

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 03.014.553/0001-91

NIRE: 35.300.159.845

Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 25 de junho de 2014

**Data e Local:** Realizada às 13h30m, do dia 25 de junho de 2014, na sede social da Companhia – Rua Olímpíadas, 205, 142/143, São Paulo, SP, CEP 04551-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Villar, secretariei os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Análise e deliberação sobre:

1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. (“CONCEBRA”), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" (“Empréstimo Ponte”), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (“PER”) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário das rodovias BR-060/BR-153/BR-262, no âmbito do Edital de Concessão nº 004/2013 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), no valor de R\$1.060.242.000,00 (um bilhão, sessenta milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).
2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato.
3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação do Empréstimo Ponte e das Garantias.

**DELIBERAÇÕES:** Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros decidiram aprovar as ordens do dia acima sem restrições, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo:

- Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. (“CONCEBRA”);
- Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”);
- Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- Valor do Crédito: R\$ 1.060.242.000,00 (um bilhão, sessenta milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), divididos em 6 (seis) subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito “A” - R\$ 448.302.050,00,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dois mil e cinquenta reais); (ii) Subcrédito “B” – R\$ 448.302.050,00,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e

dois mil e cinquenta reais); (iii) Subcrédito “C” – R\$ 28.495.050,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais); (iv) Subcrédito “D” – R\$ 28.495.050,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais); (v) Subcrédito “E” – R\$ 53.323.900,00,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos reais); e (vi) Subcrédito “F” – R\$ 53.323.900,00,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos reais);

- Prazo de Utilização: até o dia 15 de dezembro de 2015;
- Prazo de Carência: até o dia 15 de dezembro de 2015;
- Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15 de janeiro de 2016;
- Taxa de Juros de 2% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- Garantias da Operação:

I. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA;

II. Oriundos dos subcréditos “B”, “D” e “F”, a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lido seus termos em voz alta, foi por todos os presentes aprovada. São Paulo, 25 de Junho de 2014. Assinaturas: Mesa: Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente. Paula Paulozzi Villar – Secretária. Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Ronald Herscovici; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; João Villar Garcia e Marcelo Souza Monteiro.

---

Luiz Fernando Wolff de Carvalho  
Presidente

---

Paula Paulozzi Villar  
Secretária  
OAB/SP – 201.610

---

Marcelo Souza Monteiro

---

Ricardo Stabile Piovezan

---

Leonardo Almeida Aguiar

---

João Villar Garcia

---

Ronald Herscovici

---

Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz

---

Fernando Xavier Ferreira